

LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL



© 2019. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/ ES

Todos os direitos reservados. A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9610).

INFORMAÇÕES E CONTATOS

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/ES
Rua Belmiro Rodrigues da Silva, 170, Enseada do Suá, Vitória - ES, CEP: 29.050-435
Telefone: 0800 570 0800
www.es.sebrae.com.br

IEMA

Governo do Estado do Espírito Santo

José Renato Casagrande

Governador

Fabício Hérick Machado

Secretário Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Alaimar Ribeiro Rodrigues Fiuza

Diretor-Presidente do Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Equipe técnica conteudista

Américo Augusto Duboc Fajardo

Giuliano Negreli Martins

Maria Aparecida Sodré Dias

Maurício José de Almeida Castro

SEBRAE

Carlos Humberto Mannato

Presidente do Conselho Deliberativo

Pedro Gilson Rigo

Diretor Superintendente

José Eugênio Vieira

Diretor Técnico

Luiz Henrique Toniato

Diretor de Atendimento

Ivair Segheto Júnior

Gerente da Unidade de Políticas Públicas e Desenvolvimento Territorial

João Vicente Pedrosa Moreira

Gerente da Unidade de Capacitação Empresarial

Equipe técnica

Carla Ferreira Soares Figueiredo

Kátia Vidigal do Carmo

Susany Miranda Freire

Zenilda Rocha Mendonça

Projeto gráfico e diagramação

Janete Lima Thomes

Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária Regina Batista Paixão – CRB6 ES 479/O

Espírito Santo. Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Licenciamento ambiental municipal / Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos. – Vitória: SEBRAE/ES, 2019.

47 p.

1. Licenciamento ambiental. 2. Licenciamento ambiental municipal.
3. Fiscalização. 4. Controle ambiental. I. Título.

CDU 628.5

SUMÁRIO

1. Introdução	08
1.1 As bases legais	09
1.2 Ambiente de Negócios	12
2. O Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA	14
3. O que é o Licenciamento Ambiental Municipal?	18
3.1 RELAÇÃO COM OUTRAS LICENÇAS	18
3.2 POR QUE O MUNICÍPIO DEVE LICENCIAR?	19
4. Competência para Licenciar	20
5. ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL	21
5.1 ETAPAS DO LICENCIAMENTO	22
6. CRIAÇÃO DO ARCABOUÇO INSTITUCIONAL	23
6.1 Base Legal	23
7. Conselho Municipal de Meio Ambiente	24
7.1 Para que serve o Conselho?	25
7.2 Como compor o Conselho?	25
7.3 Criação do Conselho	26
8. Fundo Municipal de Meio Ambiente	26
8.1 Um Fundo bem estruturado pode:	26
8.2 Fontes de recursos do Fundo	26
8.3 Aplicação de recursos	27
9. O Fundo e a utilização de recursos	27
9.1 Como criar o Fundo?	27
10. Instrumentos complementares	28
10.1 Plano Diretor	28
10.2 Zoneamento	28
10.3 Lei de uso e ocupação do solo	29
10.4 Código de obras	29
10.5 Código de posturas	30
11. ESTRUTURAÇÃO DO SETOR DE LICENCIAMENTO	30
12. A tecnologia dos SIDs e o licenciamento ambiental	39
12.1 Análise dos SIDs e projetos pertinentes	39

12.2 Realização da vistoria técnica.....	40
12.3 Outros aspectos importantes a serem observados são:	40
12.4 Emissão de parecer técnico.....	41
12.5 Encaminhamento do processo para análise jurídica (somente em casos atípicos).....	43
12.6 Encaminhamento do processo para instância superior.....	43
12.7 Requerente recebe a licença ambiental	43
12.8 Os prazos	43
13 FISCALIZAÇÃO	44
13.1 Diretrizes para priorização de fiscalização.....	44
13.2 Denúncia	44
13.3 O trâmite das denúncias	45
13.4 A comunicação deve ser formal e oficial	45
13.5 E se o empreendedor e/ou poluidor não se manifesta?	46
13.6 Autos de Intimação, Embargo e Interdição	46
13.7 Como se dá o acompanhamento dos autos de intimação?	47
13.8 Trâmites em relação ao pagamento de multas.....	47
REFERÊNCIAS	49
ANEXO.....	50

Apresentação SEAMA

O desenvolvimento sustentável é um dos temas mais discutidos no mundo atual e não é preciso grande esforço para entender a importância das políticas públicas nesse tema. A ação dos entes públicos é descobrir formas eficazes que garantam a sobrevivência da sociedade sem prejudicar as futuras gerações.

Iniciativas que abrangem a Gestão Ambiental precisam do envolvimento do Governo para preservação e manutenção do meio ambiente em prol das pessoas. O setor privado e a sociedade organizada também atuam em diferentes frentes junto ao Governo e isso envolve planejamento, responsabilidades, processos e recursos para atingir e manter a política ambiental estabelecida juridicamente.

Garantir a relação do homem com a natureza com o objetivo de possibilitar e fiscalizar o adequado uso dos recursos naturais é um dos papéis do Estado. Sendo assim, um dos degraus para a chamada sustentabilidade é o licenciamento ambiental e suas vertentes que perpassam a Administração Pública e o setor privado, seja direta ou indiretamente.

A licença ambiental tem um importante papel na preservação do meio ambiente e impacta em grande escala a sociedade, pois envolve atividades que fazem parte do dia a dia do cidadão. Mais do que detectar os agentes poluidores e a degradação ambiental, a gestão do meio ambiente se faz necessária para que, de forma equilibrada, exista o processo de conscientização quanto ao desenvolvimento socioeconômico sustentável, visando a qualidade de vida no processo como um todo.

A adoção de práticas adequadas de gerenciamento ambiental, bem como sua proteção, chegou ao ápice de discussões com a Conferência Mundial de Meio Ambiente, realizada em junho de 1972, em Estocolmo, na Suécia. A Rio+10 e Rio+20, ou Conferências da ONU sobre Desenvolvimento Sustentável, ambas realizadas no Rio de Janeiro, destacam o protagonismo internacional do Brasil na questão ambiental. O resultado é a garantia de que ações desenvolvimentistas sejam incorporadas na perspectiva ambientalista, com avaliação das políticas ambientais e produção de um documento oficial para uma série de compromissos.

Caminhar pela Gestão Ambiental é caminhar por entre constantes críticas. Isso se faz necessário para que o futuro seja construído de forma plural. É preciso que

o licenciamento ambiental deixe de ser visto como uma obrigação legal prévia para ser visto como um fundamental instrumento de empresas e organizações responsáveis e sustentáveis. O objetivo final é que as cidades reduzam a emissão de poluentes para preservar e reconstituir suas áreas naturais, garantindo o futuro.

FABRICIO HÉRICK MACHADO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Apresentação SEBRAE/ES

As pequenas e microempresas têm um papel fundamental para o crescimento econômico do país. Nesse cenário, elas têm se destacado cada vez mais como alternativa para vencer o período de retração e recuperação econômica.

No Espírito Santo, a relação não é diferente. As pequenas empresas exercem o protagonismo na economia local, representando 99% de todos os negócios constituídos.

Para fortalecer os pequenos empreendimentos no estado, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Espírito Santo (SEBRAE/ES) tem atuado em parceria com os municípios capixabas para a redução da burocracia, o que impacta na redução do tempo de abertura de empresas.

Do mesmo modo, a instituição opera na geração de informação para os servidores públicos, para que eles se tornem aptos a atuar de forma mais simplificada e assertiva na orientação aos empresários.

Sabemos que o desenvolvimento econômico dos municípios é necessário, porém esse crescimento precisa ser sustentável, para garantir a preservação dos recursos naturais.

Nesse sentido, é fundamental que o empreendedor compreenda sua responsabilidade com o meio ambiente e busque orientação para a regularização do empreendimento junto aos órgãos ambientais, para obtenção das licenças necessárias.

Com o negócio regular, nossa economia se fortalecerá, de forma sustentável e responsável.

Pedro Gilson Rigo

Superintendente do SEBRAE/ES

1. INTRODUÇÃO

A descentralização na gestão pública brasileira não é uma novidade. Nas últimas décadas, estados e municípios se fortaleceram, impulsionando uma redefinição do papel da União em diversos setores. De forma paralela, os estados repassaram aos municípios uma série de atribuições visando uma aproximação do poder público das demandas enfrentadas pela sociedade. Esse fenômeno repercutiu também na gestão ambiental, visando uma maior intervenção da municipalidade nas atividades potencialmente poluidoras de impacto local. É no âmbito municipal que há mais facilidade e condições de se disponibilizar diretamente as medidas preventivas e corretivas que cabem aos órgãos públicos e à própria sociedade, por meio de suas múltiplas instâncias - governamentais ou não - para a preservação do ambiente natural, em harmônica convivência com os múltiplos aspectos do desenvolvimento socioeconômico.

O município, ao assumir seu papel constitucional, traz uma série de benefícios no que tange à gestão ambiental:

- I - Maior proximidade dos problemas a enfrentar e melhor acessibilidade dos usuários aos serviços públicos;
- II - Maiores possibilidades de adaptação de políticas e programas às peculiaridades locais;
- III - Melhor utilização dos recursos e mais eficiência na implementação de políticas;
- IV - Maior visibilidade e conseqüentemente mais transparência das tomadas de decisões;
- V - Democratização dos processos decisórios e de implementação, favorecendo a participação da população envolvida e as condições para negociação de conflitos.

Fazer a gestão ambiental de um município é promover o seu desenvolvimento sustentável, conservando as características que lhe dão qualidade de vida, aprimorando-se aquelas que necessitam de melhoria. Para isso é necessária a capacitação dos administradores, funcionários e todos que participam do processo, para que possam desempenhar seu papel, suas responsabilidades e atribuições.

Essa publicação surge com o objetivo de contribuir para a formação das estruturas locais de gestão ambiental, de modo que os municípios tenham subsídios para se adequar aos desafios inerentes à municipalização.

1.1 As bases legais

Afirmar o meio ambiente como um bem difuso é o mesmo que dizer que ele pertence a toda coletividade (**Artigo 225 da Constituição Federal de 1988**). Assim, pode ser por todos igualmente usufruído, desde que de forma sustentável. Ademais, é dever da coletividade, e não apenas do Poder Público, defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Deve-se assumir a gestão ambiental como um processo contínuo, em que todos evoluem sistematicamente a partir de mudanças na atitude pessoal e corporativa, na filosofia que norteia as práticas e processos organizacionais, nos enfoques dos projetos que são apresentados e nos conceitos teóricos que inspiram legislações, políticas e critérios para julgar o que possa ser qualidade de vida, projeto sustentável ou melhoria ambiental.

As ações na área ambiental organizam-se em torno de processos contínuos e integrados, compondo um sistema de gestão. Por isso, este manual mostra a importância de se trabalhar uma agenda de ações que podem ser implementadas, a fim de se estabelecer os marcos de atuação do Sistema Municipal de Meio Ambiente para os diversos princípios previstos na **Lei Federal nº 6.938/81**, como a fiscalização, o licenciamento, o monitoramento e a educação ambiental. São ferramentas com as quais o gestor ambiental conta para desenvolver uma visão estratégica de curto, médio e longo prazos, entendendo que, se os instrumentos de gestão ambiental implantados estiverem articulados com as políticas setoriais da Prefeitura e com os enfoques estaduais e nacionais, o salto de qualidade será muito mais rápido e favorável.

Embora as discussões ambientais tenham avançado de forma significativa junto à sociedade nos últimos trinta anos, ainda não está claro para a população o real alcance das suas ações sobre o ambiente, seja no contexto local, seja no global.

No contexto local, os municípios devem ser protagonistas como agentes ativos da proteção do meio ambiente, e assim exercer as competências atribuídas constitucionalmente. Para isso é necessária uma estrutura administrativa para tratar

especificamente das questões ambientais. Estrutura essa baseada no Sistema Nacional do Meio Ambiente e composta pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente e pelo órgão de gestão ambiental que, preferencialmente, deve ser uma Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Entre as diversas ações de gestão ambiental municipal, uma das formas legalmente previstas para se garantir a utilização racional dos recursos naturais disponíveis, é submeter ao exame dos órgãos ambientais competentes a intervenção humana capaz de causar degradação ou poluição ambiental, bem como as que se utilizem de recursos naturais. A esse instrumento se convencionou denominar licenciamento ambiental.



O licenciamento ambiental municipal precisa ser estabelecido por normas legais que o regrem, harmonizando-se ao funcionamento do Sistema Municipal de Meio Ambiente. A elaboração dessas normas deve ter como norte a proteção e a sustentabilidade ambiental e, ao mesmo tempo, a possibilidade de que o empreendedor obtenha a licença ou autorização de seu interesse no menor tempo e custo possíveis.

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 23, Incisos VI e VII, definiu que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas” como também “preservar as florestas, a fauna e a flora”. No mesmo artigo, em seu parágrafo único, fixou a necessidade de serem criadas normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio

O artigo 23 da Constituição Federal foi regulamentado pela Lei Complementar 140 de 2011, conferindo ao município autonomia para realização da gestão ambiental.

do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. Ademais, a Constituição Federal definiu a competência exclusiva dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, Inciso I). Assim, a competência do município para realizar a gestão ambiental de seu território, incluindo o licenciamento ambiental, foi posteriormente regulamentada pela **Lei Complementar nº 140/2011**.

O licenciamento ambiental se configura como um dos principais instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente – **Lei Federal nº 6.938/81**, em seu Artigo 9º, Inciso IV, o qual foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Além disso, estabeleceu que órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, são responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental.

Considerando que o licenciamento ambiental é um processo administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, cabe ao município atuar quando o impacto for local.

Importante ressaltar que a **Lei Complementar nº 140/2011** determinou ainda que o licenciamento ambiental deverá ocorrer em um único nível de competência, e que o órgão que licencia deve exercer o poder de polícia administrativa ambiental para as ações de fiscalização, resguardando a cada ente federado o princípio da subsidiariedade.

Além disso, é importante lembrar também que o caminho do município em direção ao desenvolvimento sustentável é um processo que requer compromisso coletivo, além de acompanhamento, avaliação e reflexão constantes. No exercício cotidiano de novas competências, habilidades e atitudes, os processos de educação ambiental são fundamentais. Portanto, um programa de educação ambiental é necessário.

Nessa linha, o Sistema Estadual de Meio Ambiente está apoiando de várias formas os municípios capixabas para a implantação e fortalecimento dos Sistemas Municipais de Meio Ambiente.

1.2 Ambiente de Negócios

1.2.1 – Lei Complementar da Micro e Pequena Empresa

As micro e pequenas empresas são de extrema relevância na estrutura econômica brasileira e para o emprego. Em 2016, o segmento representava, no Brasil, cerca de 6,8 milhões de estabelecimentos, responsáveis por 16,9 milhões de empregos formais privados não agrícolas (SEBRAE, 2018).

A **Lei Complementar 123**, de 14 de dezembro de 2006, também conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (MPE), institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. A lei é um importante instrumento de fomento e apoio aos pequenos empreendedores nacionais, uma vez que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos microempreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A partir da publicação da **Lei Complementar N° 147**, de 7 de agosto de 2014, o texto que tratava da isenção de cobrança de taxas para o MEI (microempreendedor individual) ganhou nova roupagem. Assim, a Lei disciplinou amplamente que todos os custos do MEI são reduzidos a zero em todo território nacional e qualquer cobrança neste sentido é considerada ilegal.

O estado do Espírito Santo, por meio da Lei **N° 10.938** de 04 de dezembro de **2018**, alterou a **Lei N° 7.001**, de 27 de dezembro de 2001, que define as taxas devidas ao estado em razão do exercício regular do poder de polícia e dá outras providências, inserindo no artigo 3º a isenção de cobras de taxas ao MEI.

1.2.2 – Lei da Liberdade Econômica

A **Lei 13.874/2019** - Declaração de Direitos da Liberdade Econômica – tem por objetivo estabelecer normas de redução da burocracia para empresários e pessoas jurídicas visando garantir o livre exercício da atividade econômica e o fomento da economia brasileira, redefinindo a forma de atuação do Estado.

Uma das principais inovações introduzida pela legislação se trata da dispensa de ato público de liberação, assim compreendidos os alvarás, licenças, cadastros, permissões, autorizações e outros, para empreendimentos classificados como “baixo grau de risco A”, cuja finalidade é de facilitar a abertura de novas empresas e negócios para melhorar a geração de renda e emprego no território.

Neste contexto, os municípios devem ficar atentos sobre a necessidade de regulamentar quais atividades econômicas serão qualificadas como “atividades de baixo risco” e que poderão ser desenvolvidas independente de qualquer ato público de liberação. Destaca-se que enquanto não for editada norma municipal, aplicar-se-á automaticamente em todos os municípios a classificação de atividade de “baixo risco” estipulada pela Resolução n.º 51/2019 do CGSIM (Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios).

1.2.3 – Sistema Integrador Estadual à REDESIM

O Simplifica é o Programa Estadual de Desburocratização do Ambiente de Negócios, que visa a facilitar o atendimento aos empreendedores, reduzindo o tempo de abertura de empresas. Sua atuação é voltada para a revisão de processos e procedimentos que causam morosidade no registro e na legalização de negócios, integrando órgãos e centralizando serviços. Instituído pela lei estadual n.º 10.806 e pelo Decreto n.º 4231-R, que regulamenta o Simplifica-ES, e detalhado na Portaria Sedes n.º 040-R, que dispõe sobre seu funcionamento, o programa é coordenado pela Sedes e pela Junta Comercial do Espírito Santo (Jucees) com a participação de diferentes secretarias, órgãos e instituições, e trabalha pela desburocratização e na orientação da abertura de negócios.

O Simplifica ES está integrado à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – RedeSim que foi criada pela Lei 11.598/2007, a qual estabelecia, ainda, as diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas.

Fazem parte do programa, além da Sedes e da Jucees; a Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz); o Corpo de Bombeiros (CBMES); o Instituto Estadual de Re-

cursos Hídricos (Iema); o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (Idaf); a Agência Estadual de Recursos Hídricos (Agerh); e a Secretaria de Estado da Saúde (Sesa). A Federação das Indústrias do Espírito Santo (Findes), o Sindicato do Comércio Atacadista e Distribuidor do Espírito Santo (Sincades), o Sebrae e a Associação dos Municípios do Espírito Santo (Amunes) são parceiros do programa.

Utilizando o Simplifica-ES, os municípios são beneficiados com a otimização das análises dos processos, expedição automática dos documentos, transparência e redução da duplicidade de documentos e o empreendedor, tem uma entrada única de dados, processo eletrônico, maior agilidade no procedimento e redução do tempo de formalização.

2. O SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – SISNAMA

O principal arcabouço institucional de administração criado pela Política Nacional do Meio Ambiente (**Lei nº 6.938/1981**) foi o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), constituído pelos órgãos e instituições ambientais da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e pelas Fundações instituídas pelo Poder Público. O SISNAMA tem como papel o estabelecimento de padrões que tornem possível o desenvolvimento sustentável, por meio de mecanismos e instrumentos capazes de conferir ao meio ambiente uma maior proteção.

No Governo Federal

I – Órgão Superior

Conselho de Governo – Órgão superior de assessoria ao Presidente da República na formulação das diretrizes e Política Nacional do Meio Ambiente.

II – Órgão Consultivo e Deliberativo

Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) – Assessora o Governo, deli-

bera e estabelece normas e padrões federais compatíveis com o meio ambiente, que deverão ser observados pelos Estados e Municípios, os quais possuem liberdade para estabelecer critérios de acordo com suas realidades, desde que não sejam mais permissivos que os padrões federais. O CONAMA é composto por Câmaras Técnicas e pelo Plenário, sendo este integrado por representantes do Ministério, de todos os Estados e do Distrito Federal, entidades de classe e organizações não governamentais. As reuniões são trimestrais.

III – Órgão Central

Ministério do Meio Ambiente (MMA) – Planeja, coordena, controla e supervisiona a política nacional e as diretrizes estabelecidas para o meio ambiente, congregando os vários órgãos e entidades que compõem o SISNAMA.

IV – Órgão Executor

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA)

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) – Responsável em executar as ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente.

Instituto Chico Mendes – ICMBio.

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) - Executa as ações do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, podendo propor, implantar, gerir, proteger, fiscalizar e monitorar as Unidades de Conservação (UC's) instituídas pela União.

V – Órgãos Seccionais

São os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos, controle e fiscalização das atividades degradadoras do meio ambiente.

VI – Órgãos Locais

São os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscaliza-

ção dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições.

No Estado do Espírito Santo (Lei Estadual nº 4.126/1988)

- Órgão Central

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos: Planeja, coordena, controla e supervisiona a política estadual e as diretrizes estabelecidas para o meio ambiente e recursos hídricos, congregando os vários órgãos e entidades que compõem o SISEMA - Sistema Estadual de Meio Ambiente.

- Órgãos Colegiados

1. Conselho Estadual de Meio Ambiente- CONSEMA
2. Conselhos Regionais de Meio Ambiente – CONREMA's

- CONREMA I – Municípios participantes: Pedro Canário, Pinheiros, Montanha, Boa Esperança, Mucurici, Conceição da Barra, São Mateus, Nova Venécia, Ponto Belo, Vila Pavão e Ecoporanga. Água Doce do Norte e Barra de São Francisco.

- CONREMA II - Municípios participantes: Brejetuba, Afonso Claudio, Itarana, Laranja da Terra, Santa Teresa, São Roque do Canaã, Itaguaçu, Pancas, Alto Rio Novo, Mantenópolis, Colatina, Baixo Guandu e Governador Lindenberg.

- CONREMA III - Municípios participantes: João Neiva, Marilândia, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, Vila Valério, Rio Bananal, Jaguaré, Sooretama, Linhares, Águia Branca, Aracruz, Fundão e Ibirapu.

- CONREMA IV - Municípios participantes: Marataízes, Itapemirim, Presidente Kennedy, Mimoso do Sul, Apiacá, Bom Jesus do Norte, São José do Calçado, Guaçuí, Dolores do Rio Preto, Divino de São Lourenço, Muqui, Atílio Vivacqua, Cachoeiro de Itapemirim, Vargem Alta, Castelo, Venda Nova do Imigrante, Conceição do Castelo, Muniz Freire, Alegre, Ibitirama, Iúna, Irupi, Ibatiba, Jerônimo Monteiro, Anchieta, Alfredo Chaves, Piúma, Rio Novo do Sul e Iconha.

- CONREMA V - Municípios participantes: Vila Velha, Guarapari, Viana, Cariacica, Marechal Floriano, Domingos Martins, Vitória, Serra, Santa Leopoldina e Santa Maria de Jetibá.

- Órgãos Setoriais

Instituto Estadual de Meio Ambiente- IEMA

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

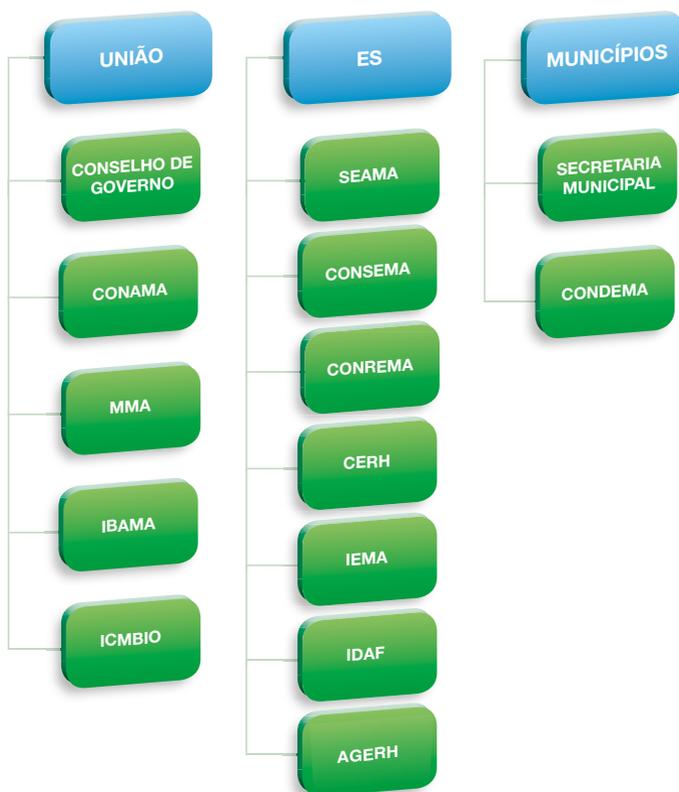
Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF

- Órgãos Locais

São os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições.

Além desses órgãos do SISNAMA, a **Lei Complementar 140/2011** reforçou o papel das Comissões Tripartites Nacional e Estadual como um dos instrumentos de cooperação institucional com o objetivo de fomentar a gestão ambiental compartilhada e descentralizada entre os entes federativos.

A Comissão Tripartite do Espírito Santo reúne-se bimestralmente e é formada, paritariamente, por representantes dos Poderes Executivos da União, dos Esta-



O SISNAMA e suas entidades e órgãos componentes, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

dos e dos Municípios. Os municípios estão representados pela Associação dos Municípios do Espírito Santo - AMUNES e pela seccional estadual da Associação Nacional de Órgãos Ambientais Municipais - ANAMMA.

3. O QUE É O LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL?

O licenciamento ambiental é um instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente e pode ser definido, em linhas gerais, como um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental autoriza, sob determinadas condições, a instalação, operação e/ou regularização de empreendimentos e atividades que utilizam recursos naturais e tem potencial de causar impactos ambientais.

Legalmente, é por meio do licenciamento ambiental que a administração pública busca exercer o necessário controle sobre as atividades humanas que interferem nas condições ambientais, buscando conciliar o desenvolvimento econômico com o uso de recursos naturais.

O licenciamento ambiental já é uma realidade em vários municípios do nosso Estado.

O respaldo legal para que o próprio município emita licenças ambientais está estampado na Constituição Federal (artigos 23 e 30) e na **Lei Complementar nº 140/2011**, além das Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) pertinentes.

No processo de licenciamento, além das legislações ambientais, o município deve levar em consideração a **Lei Complementar 123/06**, da Micro e Pequena Empresa; **Lei 11.598/2007**, que cria a REDESIM; e **Lei 13.874/19**, da Liberdade Econômica.

3.1 RELAÇÃO COM OUTRAS LICENÇAS

O município expede outras licenças, principalmente as de caráter urbanístico, como a de edificações, que possuem natureza jurídica diferenciada das licenças ambientais. Considerando que tanto a licença urbanística quanto a ambiental são expedidas pela Prefeitura, é importante compatibilizar os procedimentos, de forma a orientar o empreendedor quanto às exigências municipais em todos os seus aspectos. O desafio para os administradores é desenvolver uma metodologia de aprovação e licenciamento que respeite as diferenças e a autonomia entre am-

bas as licenças, sem descuidar da finalidade maior que é a preservação do meio ambiente municipal.

3.2 POR QUE O MUNICÍPIO DEVE LICENCIAR?

- Mais proximidade dos problemas a enfrentar e melhor acessibilidade dos usuários aos serviços públicos;
- Maiores possibilidades de adaptação de políticas e programas às peculiaridades locais;
- Melhor utilização dos recursos e mais eficiência na implementação de políticas;
- Maior visibilidade e conseqüentemente mais transparência das tomadas de decisões; e
- Democratização dos processos decisórios e de implementação, favorecendo a participação da população envolvida e as condições para negociação de conflitos.
- Melhoria do ambiente de negócios e maior possibilidade de atrair investimentos.

4. COMPETÊNCIA PARA LICENCIAR



A ausência de licenciamento ambiental impede que o desenvolvimento ocorra em bases sustentáveis. (Imagem: Freepik.com)

A **Lei Complementar nº 140/2011** estabeleceu a competência para realizar o licenciamento ambiental entre os entes federativos, da seguinte forma:

UNIÃO:

- I - Localizadas ou desenvolvidas conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; no mar territorial; na plataforma continental; na zona econômica exclusiva; em terras indígenas ou em unidades de conservação do domínio da União;
- II - Localizadas ou desenvolvidas em dois ou mais estados;
- III - Cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais do País ou de um ou mais estados;
- IV - Destinados a pesquisar, lavar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e dispor material radioativo, em qualquer estágio, ou que utilizem energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações, mediante parecer da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;
- V - Bases ou empreendimentos militares, quando couber, observada a legislação específica.

ESTADOS:

- I - Localizados ou desenvolvidos em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual;
- II - Localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no artigo 4o da **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012**, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais;

Essa lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal, a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e preservação dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.

- III - Cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios;

IV – Delegados pela União aos estados ou ao Distrito Federal, por instrumento legal ou convênio.

MUNICÍPIOS:

I - Empreendimentos e atividades de impacto local;

II – Que lhe forem delegadas por instrumento legal ou convênio.

A **Lei Complementar 140/11** estabelece em seu Artigo 9º as ações administrativas dos municípios.

5. ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO MUNICIPAL

Segundo o Artigo 9º, Inciso XIV, alínea a da **Lei Complementar nº 140/2011**, fica a cargo dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente a definição da lista de atividades de impacto local. Em nosso estado a **Resolução CONSEMA nº 02 de 03/11/16**, “define a tipologia das atividades ou empreendimentos considerados de impacto ambiental local, normatiza aspectos do licenciamento ambiental de atividades de impacto local no estado, e dá outras providências”.



A suinocultura é um exemplo de atividade que necessita de Licenciamento Ambiental (Imagem Pixabay.com)

5.1 ETAPAS DO LICENCIAMENTO

O licenciamento ambiental é composto pelos seguintes atos administrativos:

Licença Prévia (LP)

Concedida na fase de planejamento da obra ou atividade, aprovando sua localização, concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

Licença de Instalação (LI)

Autoriza a instalação da obra ou atividade, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e condicionantes.

Licença de Operação (LO)

Autoriza a operação do empreendimento ou atividade depois que se verifica o cumprimento das licenças anteriores – aí incluídas as medidas de controle ambiental e as condições adequadas para a operação.

A legislação municipal pode definir outras modalidades de licença como a de regularização (LAR), única (LU), simplificada (LS), impacto determinado (LID), entre outras, dependendo da realidade local. Durante o processo de licenciamento é necessário acompanhar o cumprimento das exigências e condições estabelecidas, por meio de fiscalização efetuada por funcionários do órgão ambiental municipal devidamente credenciados. Deve-se garantir livre acesso dos fiscais às instalações, bem como às informações dos empreendimentos fiscalizados.

6. CRIAÇÃO DO ARCABOUÇO INSTITUCIONAL

Para exercer o licenciamento, é preciso que o município cumpra determinadas exigências:

- Existência de legislação ambiental municipal incluindo lei de taxas, normas municipais que regulamentem as atividades de licenciamento, fiscalização e controle ambiental, entre outros;
- Instalação e o funcionamento pleno de um Conselho Municipal de Meio Ambiente de caráter consultivo, deliberativo, paritário e com participação social;
- Criação de um Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- Possuir estrutura para realização das vistorias (veículos, equipamentos local de trabalho adequado, etc.);
- Deve, ainda, manter em seus quadros profissionais habilitados e em número compatível com as atividades a serem licenciadas.

6.1 Base Legal

Tal como ocorre com os serviços de saúde, educação, habitação e saneamento, a gestão ambiental é objeto de competência comum entre União, estados e municípios. Os entes possuem corresponsabilidades e autonomia na esfera da legislação. Os municípios podem criar legislação própria tanto no sentido de ampliar a abrangência das leis federais e estaduais, quanto para especificar a gestão de assuntos pertinentes ao interesse local.

A Constituição de 1988 abriu caminho à elaboração de capítulo sobre o meio ambiente, seja na lei orgânica municipal ou por meio de um código de meio ambiente específico.

É importante entender a dinâmica geral da formação das leis:

União - Normas de caráter geral;

Estado – Legislação suplementar e complementar de caráter regional;

Município – Legislar no interesse local, desde que considerem o que já está

regulamentado nos níveis estadual e federal. Aqui é importante definir princípios e diretrizes de planejamento e uso do solo, considerando o contexto ambiental local e regional em que se insere o município.

É relevante, também, criar mecanismos legais que tornem compatíveis as normas ambientais com os procedimentos para a concessão de licenças e alvarás.

7. CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

O Conselho é um fórum de diálogo e de construção de conhecimento sobre o meio ambiente local. É também um espaço para administrar conflitos, propor acordos e construir uma gestão ambiental que esteja em consonância com os interesses econômicos e sociais locais. É importante que esses sejam dinâmicos, interativos e tecnicamente preparados.



Os Conselhos de meio ambiente são espaços importantes de debate e participação que consideram a questão ambiental em toda sua complexidade sócioeconômica. É uma atividade voluntária e não remunerada. (Imagem Freepik.com)

7.1 Para que serve o Conselho?

O Conselho tem como função opinar e assessorar o poder executivo municipal nas questões relativas ao meio ambiente. Outras atribuições:

- Propor e fiscalizar a política ambiental do município;
- Analisar recursos quanto à aplicação de multas e penalidades;
- Fomentar a educação ambiental;
- Aprovar ou referendar o uso de recursos destinados ao meio ambiente, fiscalizando a sua alocação, bem como as ações do fundo municipal de meio ambiente;
- Acompanhar a implementação das unidades de conservação do município;
- Receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação ambiental, sugerindo providências à prefeitura.

Cada município pode estabelecer as atribuições do Conselho de acordo com a realidade social.

Vale lembrar que o conselho não tem autonomia para aprovação de leis, cabendo essa competência ao legislativo municipal.

Outro ponto importante é que o conselho não tem poder de política, somente o órgão municipal de meio ambiente tem tal atribuição.

7.2 Como compor o Conselho?

O Conselho deve representar os diversos setores da sociedade. Sua composição deve ser paritária, apresentando em igualdade numérica representantes do poder público (municipal, estadual e federal) e da sociedade civil organizada (setor empresarial, sindical, associações de classe, universidades, entidades ambientalistas, etc.).

Os conselheiros são pessoas que atuam de forma voluntária, e não recebem pagamento pelos serviços prestados.

7.3 Criação do Conselho

O Conselho deve ser instituído por meio de lei elaborada e aprovada pela Câmara de vereadores municipais. O texto da lei traz finalidades, competências, composição, estrutura e fundamento do Conselho.

A comunidade deve estar envolvida na criação do Conselho. Nessa fase, podem ser identificadas as pessoas e grupos interessados em integrar o órgão.

8. FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

O Fundo Municipal de Meio Ambiente é um instrumento financiador da política ambiental do município, responsável por captar e gerenciar recursos financeiros destinados a projetos socioambientais. O fundo pode ser munido de recursos públicos ou não, alocados especificamente para o meio ambiente.

8.1 Um Fundo bem estruturado pode:

- Receber recursos extraorçamentários (públicos, privados, nacionais e internacionais);
- Possuir mecanismos que facilitem a participação social na definição de suas prioridades de ação;
- Apoiar projetos de órgãos municipais e entidades da sociedade civil voltados à solução de problemas ambientais.

8.2 Fontes de recursos do Fundo

- Dotação orçamentária específica;
- Taxas e tarifas ambientais previstas em lei;
- Multas por infração às normas ambientais;
- Transferência de recursos da União, estados ou outras entidades públicas ou privadas;
- Doação em dinheiro, valores, bens móveis ou imóveis, recebidos de pes-

soas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, desde que o fundo tenha personalidade jurídica própria;

- Rendimentos de qualquer natureza decorrentes da aplicação de seus patrimônios;
- Reembolso de serviços prestados, treinamento ou produtos vendidos.

8.3 Aplicação de recursos

- Aquisição de material permanente e de consumo necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- Desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;
- Criação de áreas verdes ou de proteção;
- Pesquisas;
- Desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões relacionadas ao meio ambiente;
- Custeio de ações de educação e comunicação ambiental.

9. O FUNDO E A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS

O fundo não pode utilizar recursos para pagamento de pessoal. Somente pode liberar recursos mediante apresentação de projetos, dentro de um roteiro aprovado pelo colegiado participativo.

9.1 Como criar o Fundo?

A criação de qualquer Fundo depende de autorização do poder legislativo municipal. Esse pode ser criado mediante uma lei específica ou estar previsto no código de meio ambiente municipal.

10. INSTRUMENTOS COMPLEMENTARES

10.1 Plano Diretor

O Plano Diretor é um instrumento de planejamento urbanístico, que tem por função sistematizar o desenvolvimento físico, econômico e social do território municipal, visando ao bem-estar da comunidade local. Estabelece, por exemplo, regras para convivência harmoniosa de moradias com outras atividades, dentro do espaço urbano, como indústrias e comércio.

É uma lei municipal que contém um conjunto de normas de planejamento, à qual as demais leis, decretos e portarias precisam se ajustar. Deve nortear o desenvolvimento de cidades com mais de 20 mil habitantes, sendo obrigatório também para áreas de especial interesse turístico, para municípios situados em zonas de empreendimentos com forte impacto ambiental e para aqueles que integram regiões metropolitanas.

Sua relação com a gestão ambiental, transporte, habitação e geração de renda é direta e permanente.

10.2 Zoneamento

O zoneamento baseia-se em um diagnóstico das condições físicas, ambientais, econômicas e sociais do município, o que possibilita delimitar áreas mais adequadas aos diversos usos e ocupações do solo. Revela as potencialidades e fragilidades das áreas, bem como as demandas sociais em termos de uso do solo. As características de cada espaço determinam possíveis usos. A partir dessa análise, definem-se as áreas de interesse destinadas à proteção de ecossistemas ou aquelas consideradas de valor arqueológico, histórico, paisagístico, bem como os locais mais propícios à instalação de aterros sanitários, áreas industriais ou moradias urbanas.



O zoneamento é fundamental para identificação das potencialidades locais, visando uma ocupação mais harmoniosa e diminuição dos conflitos pelos usos das áreas. (imagem: Pixabay.com).

Além de regularização da preservação dos recursos naturais, o zoneamento é um instrumento adequado para dirimir conflitos gerados pelo desenvolvimento simultâneo de várias atividades impactantes numa mesma região.

Trata-se, também, de um valioso instrumento preventivo de situações como inundações, deslizamentos de encostas e outros prejuízos sociais e econômicos decorrentes de uso inadequado do solo.

10.3 Lei de uso e ocupação do solo

Baseando-se no zoneamento, a lei de uso e ocupação do solo define os usos dos diversos espaços e condições para a sua ocupação em áreas urbanas.

OBS.:

O uso do solo rural está sujeito a normas específicas do INCRA — Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

10.4 Código de obras

Objetiva garantir às construções públicas e privadas condições mínimas de segurança, conforto e higiene. Nesse sentido, atua como agente legalizador das obras realizadas tanto na zona urbana, quanto na zona rural, por meio de normas técnicas para os diversos tipos de construção.

10.5 Código de posturas

Dispõem e regula a utilização de espaços públicos, assim como o reflexo das atividades privadas sobre eles. Cuida de questões relativas à poluição sonora, cuidados com calçadas, disposição de resíduos, arborização pública, lançamento de esgoto.

11. ESTRUTURAÇÃO DO SETOR DE LICENCIAMENTO

Passo a passo para se estruturar o setor de licenciamento ambiental no município

Vamos pensar o processo de estruturação de um setor de licenciamento ambiental no município separado em quatro momentos que chamaremos de fases:

FASE 1:

Percepção por parte da sociedade e Executivo Municipal de que há uma demanda pelo licenciamento a ser executado localmente;

FASE 2:

Busca de informações de como realizar o procedimento. Nessa fase, o município interessado elabora o arcabouço legal para a implementação do Sistema Municipal de Meio Ambiente;

FASE 3:

Estruturação de um espaço físico e contratação de pessoal capacitado para a efetivação do licenciamento ambiental “na prática”: emissão de licenças, trabalho de fiscalização, criação de um banco de dados para cadastramento e gerenciamento dos processos, etc.;

FASE 4:

Implantação do licenciamento ambiental, com todas as rotinas de trâmite processual, vistorias, emissão de licenças, controle de prazos e fiscalização.

Fase 1: Demanda Local

Essa fase tem um viés político, em que as instâncias de comando local se articulam, geralmente provocadas pelas forças produtivas da região, para efetivar o licenciamento ambiental.

Fase 2: Legislação para criar o Sistema Municipal de Meio Ambiente

A legislação básica necessária para a criação do Sistema Municipal de Meio Ambiente é composta por:

1. Código de Meio Ambiente - O Código Municipal de Meio Ambiente é de total importância porque nele está toda a base legal que cria o Sistema de Meio Ambiente (Órgão Ambiental Municipal, que preferencialmente deve ser uma Secretaria; Conselho de Meio Ambiente e Fundo).

Deve-se ter claro que neste documento está contido o cerne da política ambiental municipal, como os princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos do sistema. Toda e qualquer regulamentação deve vir após a aprovação do Código (por meio de decretos, instruções normativas, resoluções de Conselho). Por ser em formato de lei, o Código não tem a maleabilidade de sofrer constantes atualizações, uma vez que qualquer alteração deve ser apresentada à Câmara de Vereadores para avaliação.

2. Decreto Regulamentador do Código - Deve conter os procedimentos administrativos do licenciamento e da fiscalização. Contém também o enquadramento de Empreendimentos, Atividades e/ou Serviços Potencialmente Poluidores e/ou Degradares do Meio Ambiente. Traz também os modelos de licenças, formulários e demais documentos administrativos.

3. Decreto de Nomeação do Conselho de Meio Ambiente - Traz a nomeação dos



As fases do processo de estruturação do licenciamento municipal dependem, basicamente, de uma percepção da necessidade de licenciamento em nível local; busca de informações; estruturação de espaço físico e equipe técnica e, finalmente, implantação do licenciamento. (imagem: Pixabay)

representantes do Conselho de meio ambiente.

4. Lei que institui as Taxas pelos Serviços Ambientais postos à disposição - A instituição de valores pelos serviços postos à disposição pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente é de fundamental importância para capitalizar recursos que poderão ser revertidos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente e também ajudar a custear a análise do processo de licenciamento.

Até mesmo um município que não planeje, a princípio, exercer o licenciamento ambiental, deve instituir cobrança para as anuências quanto ao uso e ocupação de solo, a anuência ambiental específica (**Lei Federal nº 6.567/1978**, referente à exploração e ao aproveitamento das substâncias minerais) entre outros, pois é um meio de arrecadar recursos para o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Cabe lembrar que a criação de taxas deve ser realizada por meio de lei municipal e estar integrada à Lei de Diretrizes Orçamentárias. Devem-se observar os prazos legais para sua vigência, tendo em vista que a cobrança somente será viável no ano fiscal seguinte (princípio da anterioridade, que protege o contribuinte).

Fase 3 - Espaço físico e contratação de corpo técnico e administrativo

A formação de um corpo técnico e administrativo é uma das principais etapas na criação da estrutura de licenciamento municipal e varia consideravelmente conforme o porte e a dinâmica econômica local.

Quanto aos equipamentos de trabalho, não é demais mencionar que espaço físico apropriado, mesas, computador, impressora, máquina fotográfica, GPS e trena são os instrumentos fundamentais e essenciais para a operacionalização dos trabalhos.

Mas nada disso seria útil sem um corpo técnico apto. O meio ambiente é uma área de atuação extremamente rica em desafios. Para uma atmosfera tão



Imagem Freepik.

múltipla quanto essa, necessita-se de uma equipe multidisciplinar. Preferencialmente que possa atuar nos meios físico, biótico e socioeconômico.

1. Quem contratar

A solução se encontra em perfis profissionais que atendam as demandas de maior ocorrência na região. Um engenheiro-agrônomo pode ser essencial em municípios com vocação rural. Já em áreas de franca expansão industrial, profissionais como o engenheiro-mecânico e o civil seriam bastante úteis. Outros profissionais tais como biólogos, geógrafos e engenheiros-ambientais se notabilizam pela capacidade de adaptação por conta de sua formação diversificada. As duas formações de nível técnico mais importantes para atuação em uma secretaria de meio ambiente são, sem dúvida, o técnico agrícola e o técnico de meio ambiente. Em situações mais específicas, a contratação de um técnico em química pode ser relevante.

O mais importante, mesmo, é que o profissional saiba dialogar com os demais. O clima deve ser sempre, independentemente da formação, de plena cooperação.

Uma alternativa para viabilizar essa equipe multidisciplinar é a formação de consórcios públicos intermunicipais onde seria constituída uma equipe com os técnicos dos municípios participantes para a realização das análises. Vale salientar que as licenças ambientais não são expedidas pelo consórcio, já que cada município deve ter a infraestrutura mínima (legislação, corpo técnico e conselho) para poder participar desse tipo de arranjo, de modo que as licenças sejam emitidas pelos municípios onde elas foram requeridas.

2. Como Contratar

Existem várias modalidades de contratação, como realização de concurso público (preferencialmente), designação temporária, cargo comissionado, etc. Em qualquer caso será importante definir as atribuições dos cargos de nível superior e médio, visando atender às demandas do município. O nome do cargo varia: analista ambiental, agente ambiental, especialista ambiental, etc. Na verdade, deve-se estar atento para suas atribuições.

É importante averiguar se na lei que cria os cargos da Secretaria de Meio Ambiente há a descrição das atividades pertinentes ao licenciamento ambiental e à fiscalização.

Fase 4 - Licenciamento ambiental na prática

I. O licenciamento ambiental na prática

Antes de mais nada, é importante que informações relevantes tais como: atividades licenciadas e dispensadas pelo Município estejam disponíveis para a comunidade, preferencialmente em um *site* próprio da secretaria ou *link* dentro do site da prefeitura.

II. Enquadramento da atividade

O enquadramento será feito à luz da tabela de atividades que o município adota para a realização do licenciamento ambiental municipal. Geralmente leva em consideração o tamanho do empreendimento e seu potencial poluidor.

III. Entrada de processo

O licenciamento ambiental tradicional conta com estudos realizados por profissional habilitado e competente para fazer o diagnóstico de uma área. Os SIDs (sistema de informação e diagnóstico) foram criados para que o diagnóstico seja realizado conforme um roteiro previamente definido, contemplando as informações relevantes e necessárias para que o processo de licenciamento ambiental seja rápido e consistente. Cada atividade conta com um SID específico, sendo tais formulários empregados em âmbito municipal. Isso não impede que o município licenciador solicite informações e estudos complementares, o que é previsto em lei.

Recomenda-se que seja elaborada uma lista dos documentos, estudos e projetos a serem apresentados na abertura do processo de licenciamento. Esse *check-list* deve ser aplicado no momento da conferência dos documentos, a fim de evitar que o processo seja aberto sem que sejam apresentados todos os elementos essenciais à análise do processo de licenciamento, evitando outro trabalho com novas análises. Verificar se os campos dos SIDs estão devidamente preenchidos, inclusive os anexos (imagem georreferenciada e relatório fotográfico). As informações devem ser claras e sem rasuras.

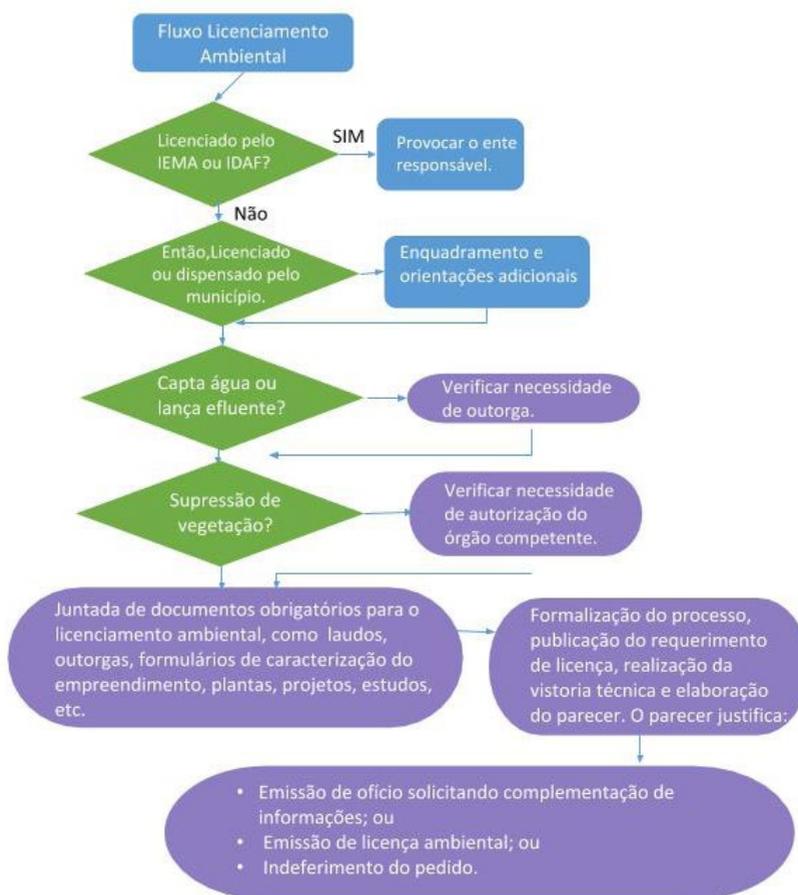
Alguns documentos, quando aplicáveis, são pré-requisitos obrigatórios para a emissão de licenças.

Exemplo: Anuência municipal atestando que a localização do empreendimento está de acordo com a legislação municipal que disciplina o uso e a ocupação do solo. Para os Municípios que possuem Plano Diretor Municipal, é importante verificar no zoneamento que integra o PDM se a atividade é compatível com aquela

zona onde se insere o empreendimento.

Outro documento importante é o laudo de diretrizes florestais, emitido pelo IDAF, que informa e delimita se na área do empreendimento existem remanescentes florestais não passíveis de supressão e se há áreas de preservação permanente que não devem sofrer intervenção.

Por fim, quando o empreendimento fizer uso de recursos hídricos, por exemplo, no caso de captação para uso ou mesmo lançamento de efluente, deve ser exigida a portaria de outorga, observando-se as hipóteses de dispensa previstas nas normativas da AGERH.



4. Recebimento dos documentos de requerimento da licença

Uma vez formalizado o processo, ele é encaminhado ao sistema de gestão de processos administrativos utilizados pela prefeitura. Mesmo que o processo seja protocolado em um setor independente da secretaria, sugere-se que a documentação seja conferida previamente pela equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente.

5. Numeração do processo e registro no sistema de controle

Recomenda-se que haja um sistema de controle específico, que possibilite a obtenção de informações sobre o processo.

6. Publicação

O município deve definir modelos de publicação.

Exemplos:

Obs.: Quando requerer

COMUNICADO

NOME DA EMPRESA, torna público que requereu no IEMA, por meio do processo nº 000000, Licença(s) (LP e/ ou LO ou LS ou LU ou LAR ou LU ou LOP) para (atividade) na localidade de xxxxx, município de xxxxxxxx-ES

Obs.: Quando receber

COMUNICADO

NOME DA EMPRESA, torna público que obteve do IEMA, por meio do processo nº 000000, Licença(s) (LP e/ ou LO ou LS ou LU ou LAR ou LU ou LOP nºxx) para (atividade) na localidade de xxxxx, município de xxxxxxxx-ES

A publicação é feita para tornar público o requerimento e obtenção da licença ambiental.

O próprio município pode se encarregar da publicação dos comunicados, lembrando que o custo deve estar previsto no bojo das taxas cobradas.

7. Onde publicar?

Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente.

8. Tramitação do processo para análise técnica

Recomenda-se que antes de ser encaminhada a análise técnica, o processo seja previamente analisado por equipe ou servidor da área administrativa, a fim de verificar se todos os pré-requisitos para o licenciamento estão em ordem, ou seja, se há ou não pendências relativas a novos documentos, se as taxas estão pagas, se o empreendedor não possui pendências tributárias ou fiscais, ou mesmo multas ambientais não pagas.

9. Encaminhamento à equipe técnica

Em função das atribuições dos componentes das equipes e demandas de licenciamento, os processos são distribuídos para análise.

Recomenda-se que os processos sejam analisados por dois ou mais técnicos de áreas diferentes (por ex.: um engenheiro-agrônomo e um biólogo, ou um geógrafo e um arquiteto), uma vez que o licenciamento ambiental tem caráter multidisciplinar, ou seja, envolve a análise de informações técnicas de várias áreas do conhecimento. Além disso, quando o trabalho de licenciamento é compartilhado, menores são as chances de erros no procedimento de análise.

10. Aspectos relevantes que devem ser “filtrados” em uma primeira análise:

- Área de Preservação Permanente;
- Anuência Municipal;
- Anuência de Unidades de Conservação;
- Outorga de direito de uso da água (quando necessária);
- Anuência de supressão de vegetação (quando necessária);
- Titularidade Minerária (quando necessária).

As unidades de conservação (Municipal, Estadual e Federal) e zonas de amortecimento devem estar mapeadas e serem consideradas na análise.

12. A TECNOLOGIA DOS SIDS E O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O licenciamento ambiental simplificado está em vigor no IEMA desde 2008. Foi uma modalidade de licenciamento criada para possibilitar maior agilidade na emissão de licenças ambientais. Enquanto as licenças ambientais têm prazo legal de emissão de **seis meses**, a licença simplificada deve ser emitida em até **quinze dias** úteis.

O grande diferencial do licenciamento simplificado é que ele dispõe, para cada atividade, de um formulário de caracterização do empreendimento (FCE). Cada formulário é específico para a atividade e considera suas peculiaridades. Inspirados nos formulários do licenciamento simplificado, foram criados os Sistemas de Informação e Diagnóstico (SIDs). O objetivo do novo sistema é a criação de formulários (dinâmicos e atualizáveis) que deem suporte para o diagnóstico ambiental das atividades sujeitas ao licenciamento. Se as informações prestadas nos SIDs forem incompatíveis com a realidade constatada em campo, ajustes são requeridos ao empreendedor.

12.1 Análise dos SIDs e projetos pertinentes

Os técnicos, de posse dos SIDs e documentação acessória (anuências, requerimentos, estudos adicionais, quando necessários) realizarão análises prévias para verificar se as informações são coerentes ou se demandam complementação/correção. Caso tudo esteja correto, faz-se a vistoria técnica.



As licenças são o resultado de um amplo trabalho de análises documentais e diagnósticos realizados em campo, e são suscetíveis de suspensão em caso de irregularidades. (imagem: freepik.com)

12.2 Realização da vistoria técnica

A vistoria técnica nada mais é do que a confrontação, in loco, das informações prestadas nos SIDs com a realidade que se encontra em campo.

Exemplo: No SID é narrado que existe uma fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro na área do empreendimento. Constata-se, em vistoria, que tal estrutura é inexistente, incompleta ou está inoperante. Tal ocorrência deve ser assinalada para posterior alimentação do parecer técnico a ser elaborado.

12.3 Outros aspectos importantes a serem observados são:

A topografia do terreno

Verificando se existem partes muito inclinadas. Em alguns casos, a inclinação do terreno pode significar restrição para sua ocupação. Em outros, ainda que não sejam elementos restritivos, devem ser solicitados projetos de terraplanagem e de contenção de taludes ou encostas. Em todos os casos, os taludes devem ser recobertos, preferencialmente com espécies herbáceas, como é o caso das gramíneas;

A cobertura vegetal

Caso existam fragmentos ou maciços de vegetação arbórea, deve ser solicitado um laudo do IDAF que indicará se aquele remanescente florestal é de vegetação nativa ou exótica, e se ele é passível de supressão.

A presença de corpos hídricos ou cursos d'água

A definição do local da instalação do empreendimento deve obedecer ao texto da **LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012**, que prevê a delimitação das Áreas de Preservação Permanente. Ocupações já consolidadas sofrem influência de outras regras: um exemplo são as regularizações fundiárias.

A presença de moradores ou aglomerados urbanos no entorno

Algumas atividades geram impactos à vizinhança. Odores, emissão de particulados ou ruído são impactos que podem e devem ser mitigados. Assim, as medidas de controle ambiental devem ser solicitadas o quanto antes, em alguns casos ainda na fase de licença prévia ou de instalação, a fim de garantir que esses controles sejam efetivamente planejados e implantados.

No caso de vistorias em área cujo empreendimento já foi parcialmente implantado ou está em operação, devem ser verificados também:

- As áreas impactadas por terraplanagem, checando se não estão instalados processos erosivos, que necessitam de recuperação ou contenção. Os taludes, caso estejam descobertos, devem ser revegetados preferencialmente no início da retomada das obras ou assim que for emitida a respectiva licença ambiental (LO ou LAR);
- Verificar a presença de áreas contaminadas por derramamento de óleo ou outros produtos nocivos ao meio ambiente. Em alguns casos de contaminação do solo e/ou do lençol freático, medidas de remediação ou descontaminação devem ser realizadas antes mesmo da conclusão da implantação do empreendimento.

12.4 Emissão de parecer técnico

Um parecer técnico ambiental é um documento que traz informações relevantes acerca da situação de um empreendimento do ponto de vista dos impactos potenciais e controles adotados, definindo complementações necessárias e, se for o caso, correções de projeto ou sua execução. O parecer é livre em sua forma, ainda que o objetivo seja sempre o mesmo: justificar uma ação a ser adotada. Alguns aspectos relevantes que podem ser mencionados na elaboração de um parecer técnico são:

- Determinar se o empreendedor está compatível com a legislação de uso e ocupação do solo do entorno;
- Verificar se os SIDs apresentados descrevem corretamente a previsão de impacto;
- Identificar se as medidas mitigadoras e compensatórias são adequadas

para atenuar satisfatoriamente os impactos identificados;

- Avaliar se o empreendimento é viável na forma em que está proposto;
- Compatibilização entre as irregularidades constatadas e condicionantes a serem elaborados.

Recomenda-se que sejam propostos e adotados pelos técnicos modelos de pareceres que contemplem todos os itens de análise, incluindo:

- Localização da área do empreendimento, verificando suas características como área urbana consolidada, área rural ou de expansão urbana. Nesse caso, é importante verificar se existem aglomerações urbanas próximas ao empreendimento, a fim de analisar se a atividade pode trazer incômodos à vizinhança;
- Caracterização da área com a identificação e qualificação dos componentes ambientais que podem ser afetados pela atividade ou obra a ser licenciada, tais como solo, recursos hídricos, vegetação e fauna associada, qualidade do ar, entre outros;
- Caracterização do empreendimento, identificando neste caso o fluxo do processo produtivo, as matérias-primas e insumos utilizados, os rejeitos ou resíduos gerados, além de efluentes líquidos (orgânicos ou oleosos) e as emissões atmosféricas, que podem ser gases ou material particulado;
- A legislação aplicável. O arcabouço legal e técnico a ser considerado na análise do licenciamento ambiental é amplo e deve ser utilizado para embasar todas as exigências de caráter ambiental. Leis e Decretos, na maioria dos casos, estabelecem os limites e as restrições legais para o desenvolvimento de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente. Normalmente, esses tipos de diplomas legais estabelecem diretrizes gerais que precisam de regulamentação específica, por meio de normas infralegais. As resoluções do CONAMA são normas regulamentares acolhidas por todos os órgãos integrantes do SISNAMA, que estabelecem parâmetros, critérios e limites para uso dos recursos naturais. Já as NBR's, em geral, definem procedimentos para a realização de investigações ou para construção de dispositivos e equipamentos de controle ambiental.

12.5 Encaminhamento do processo para análise jurídica (somente em casos atípicos)

Fase opcional - Somente os processos que suscitem dúvidas específicas e relevantes podem ser encaminhados à procuradoria municipal ou setor específico para esse fim, buscando respaldo jurídico em caso de futuros questionamentos.

12.6 Encaminhamento do processo para instância superior

Para assinatura do ofício/auto/licença pelo secretário ou aquele que tenha atribuição legal para tanto.

12.7 Requerente recebe a licença ambiental

Recomenda-se que a validade da licença seja contada a partir de seu recebimento pelo empreendedor. Sugere-se um prazo máximo para que o empreendedor retire as licenças após a comunicação de liberação, sob pena de cancelamento dessas licenças.

12.8 Os prazos

As condicionantes são emitidas com prazo. Outros documentos, como requerimentos e solicitações, também têm prazos determinados. Esses prazos devem ser controlados e cumpridos. Caso contrário, o empreendedor fica sujeito a advertências e multas. O controle desses prazos deve ser realizado de forma constante. O uso de planilhas eletrônicas ou gerenciadores de banco de dados, entre outros, são altamente recomendados para o efetivo controle de prazos. O desenvolvimento de um sistema de controle próprio ou a aquisição de um software comercial pode ser uma alternativa para grandes volumes de processos.

13 FISCALIZAÇÃO

A atividade fiscalizatória é inerente à gestão ambiental, permitindo à Secretaria

Municipal de Meio Ambiente realizar operações de correção das irregularidades ambientais constatadas.

Importante destacar que a **Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, nº 123/06**, institui a Fiscalização Orientadora em seu artigo 55, assegurando ao pequeno empresário duas visitas de orientação antes da aplicação do auto de infração, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.



Imagem: Pixabay.com

13.1 Diretrizes para priorização de fiscalização

Entre os casos mais típicos de poluição e/ou inconformidade ambiental encontrados em atividades de fiscalização estão:

- 1º) Acidentes Ambientais;
- 2º) Contaminação por resíduos diversos;
- 3º) Poluição hídrica;
- 4º) Intervenção em Área de Preservação Permanente;
- 5º) Aterro/terraplanagem;
- 6º) Desvio/Intervenção em corpo d'água.

13.2 Denúncia

Mecanismos de disseminação das denúncias

Existem vários meios hábeis para o recebimento das denúncias junto à Secretaria de Meio Ambiente:

- E-mail;
- Telefone;
- Protocolos.

13.3 O trâmite das denúncias

Nessa fase, uma vez recebida a denúncia, é importante considerar se o empreendimento denunciado possui licença ambiental ou processo constituído na Secretaria de Meio Ambiente. Aqui, temos duas hipóteses:

1. O empreendimento possui processo de licenciamento ambiental. Nesse caso, encaminhar a denúncia para o setor de licenciamento ambiental para adoção das providências cabíveis. Adotadas as medidas pertinentes, a equipe de licenciamento responde ao setor de fiscalização para que esse possa se reportar ao denunciante. A denúncia retorna à equipe de licenciamento para anexação ao processo.

2. O empreendimento não possui processo de licenciamento ambiental. Nesse caso, o processo é encaminhado à equipe de fiscalização. O fiscal vai a campo, e realiza a fiscalização *in loco* e emite relatório técnico com as providências necessárias:

- a) Auto de intimação/interdição/embarco e/ou;
- b) Auto de multa e/ou;
- c) Ofício.

13.4 A comunicação deve ser formal e oficial

Em relação ao ofício (que é elaborado no escritório), deve ser enviado, posteriormente, via correio, ao empreendedor e/ou poluidor e se aguarda o prazo definido no próprio documento. Caso não haja manifestação, adverti-lo quanto à necessidade de cumprir o solicitado e estipular novo prazo (em geral menor ou igual ao anterior), para que não incorra em multa diária.

Caso os autos de multa pela infração ambiental cometida também sejam elaborados no escritório, sugere-se adotar o mesmo procedimento acima, garantindo o direito de ampla defesa.

13.5 E se o empreendedor e/ou poluidor não se manifesta?

Cobra-se multa diária (que é informada via ofício) a partir do dia subsequente ao prazo final da advertência. A multa é totalizada em 30 (trinta) dias, ou antes, caso haja manifestação. Depois disso, envia-se novo ofício, com a totalização da multa. Cabe defesa conforme prevê a legislação.

Cabe aqui uma ressalva: as multas simples são aplicadas por ocasião da constatação de alguma infração em campo. As multas diárias são aplicadas pelo descumprimento de notificações.

Observações:

I - Finda essa etapa, a equipe deve voltar a campo para verificar a situação do empreendimento e adotar as medidas cabíveis.

II - Em certas situações, pode haver dificuldades de entrega de correspondência pelo difícil acesso ou inviabilidade de localização do empreendimento pelos correios. Nesse caso, deve-se entregar o documento em mãos e, em último caso, publicar em imprensa oficial um edital de notificação.

13.6 Autos de Intimação, Embargo e Interdição

O auto de intimação é utilizado para que o servidor possa, constatada alguma irregularidade, requerer as devidas adaptações e ações do responsável.

O auto de embargo é utilizado para paralisação das obras e o auto de interdição para paralisação de atividades irregulares.

13.7 Como se dá o acompanhamento dos autos de intimação?

Caso as solicitações sejam plenamente atendidas, a documentação será devidamente arquivada.

Exemplo: O auto requisitou a recuperação de uma área de dois hectares, que foi, de fato, recuperada. Constata-se o fato e arquivam-se os autos.

Caso haja pendências, os encaminhamentos necessários são adotados. Ex: O auto define ações corretivas, tais como “Remover resíduos oleosos dispostos à margem de corpos d’água”. Chegando ao local, constata-se que o material foi parcialmente retirado. Cabe o seguinte encaminhamento: “Complementar os trabalhos de limpeza da área”.

Caso o auto não seja atendido, emite-se advertência. Se cumprido, será arquivado ou encaminhado devidamente. Caso não seja cumprido, aplica-se a multa diária e oferece-se denúncia ao Ministério Público a fim de instaurar uma Ação Civil Pública.

13.8 Trâmites em relação ao pagamento de multas

No que diz respeito ao pagamento de multa temos as seguintes hipóteses:

Pagamento de multa — O empreendedor paga a multa estipulada no prazo devido. Mesmo nesse caso, deve-se ficar atento ao cumprimento do fato gerador da multa.

Não pagamento de multa — A multa pode ser encaminhada à dívida ativa.

A defesa é mais específica e merece comentários. O empreendedor pode recorrer ao município (em quinze dias). Aqui o mérito da defesa é julgado administrativamente (primeira instância). A decisão é tomada, assinada pelo Secretário Municipal e enviada via correio. Da decisão cabe novo recurso, em segunda instância, ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, no mesmo prazo. Da decisão do Conselho não cabe recurso. Caso tenha interesse, o interessado pode recorrer à esfera judicial.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como foi visto, a gestão ambiental visa uma harmonização entre o desenvolvimento e a preservação ambiental. Essa é a essência do desenvolvimento sustentável. E essa visão deve ser compartilhada e defendida por todos os atores participantes do processo de desenvolvimento, já que vivemos em uma rede de relações e interdependência.

O licenciamento ambiental, um dos mais importantes instrumentos para se alcançar a sustentabilidade, não pode ser encarado como empecilho para o progresso econômico. Ao contrário, garante a utilização racional dos recursos naturais impedindo a poluição dos mananciais, deterioração da qualidade do ar e a contaminação do solo.

A gestão ambiental é muito complexa, envolvendo muitos setores, competências e tecnologias. Tendo isso em vista, cabe ao gestor adotar procedimentos objetivos, claros e uniformes, evitando os excessos burocráticos. Ao empresário cabe a missão de cumprir as determinações previstas nas normas para viabilizar o adequado controle ambiental de seu processo produtivo. E por fim, cabe à sociedade participar e cobrar para que o desenvolvimento sustentável seja mais do que um conceito: seja um direito concretizado na prática.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006*. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Brasília, 2006.

BRASIL. *Lei Nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007*. Estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. Brasília, 2007.

BRASIL. *Lei Nº 13.874, de 20 de setembro de 2019*. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado. Brasília, 2019.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais - Política Nacional de Meio Ambiente*. Brasília, DF: IBAMA, 2006. (Cadernos de formação, v. 1).

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais - Como estruturar o sistema municipal de meio ambiente*. Brasília, DF: IBAMA, 2006. (Cadernos de formação, v. 2).

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais política nacional de meio ambiente – Planejando a intervenção ambiental no município*. Brasília, DF: IBAMA, 2006. (Cadernos de formação, v. 3).

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais política nacional de meio ambiente: Instrumentos da gestão ambiental municipal*. Brasília, DF: IBAMA, 2006. (Cadernos de formação, v. 4).

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais política nacional de meio ambiente: recursos para gestão ambiental municipal*. Brasília, DF: IBAMA, 2006. (Cadernos de formação, v. 5).

BRASIL. *Resolução Nº 51 de 11 de junho de 2019*. Definição do conceito de baixo risco para fins da dispensa de exigência de atos públicos de liberação para operação ou funcionamento de atividade econômica. Brasília, 2019.

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE. *Descentralização do licenciamento ambiental no Estado no Rio de Janeiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: INEA, 2013

ANEXO

Atividades definidas como sendo de impacto local pelo IEMA, por meio da Resolução Consesma 002/2016

GRUPO 01 – EXTRAÇÃO MINERAL

Extração de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais. Extração de argila para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais. Extração de feldspato e caulim para produção de cerâmicas e outros produtos industriais/artesanais. Extração de agregados da construção civil tais como areia, argila, saibro, cascalho, quartzito friável e outros, exceto britas. Captação de água mineral/potável de mesa (fonte/surgência) para comercialização, associado ou não ao envase. Extração de areia em leito de rio.

GRUPO 02 – ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

Unidades de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais, exceto produção artesanal.

GRUPO 03 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS

Desdobramento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo. Polimento de Rochas Ornamentais, quando exclusivo. Corte e Acabamento/ Aparelhamento de Rochas Ornamentais e/ou polimento manual ou semi-automático, quando exclusivos. Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si. Fabricação de artigos de cerâmica refratária e/ou esmaltada para utensílios sanitários e outros. Fabricação de artigos

para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.) Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins). Ensacamento de argila, areia e afins para construção civil. Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas. Beneficiamento de areia ou de rochas para produção de pedras decorativas. Limpeza de blocos de rochas ornamentais. Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.

GRUPO 04 – INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO

Fabricação de concreto e afins, não incluindo a fabricação de cimento. Usina de produção de asfalto a frio. Usina de produção de asfalto a quente.

GRUPO 05 – INDÚSTRIA METALMECÂNICA

Fabricação de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico. Relaminação de metais e ligas não-ferrosos. Produção de soldas e anodos. Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas (ferramentas de usinagem e outras). Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, sem pintura por aspersão, tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico e jateamento. Fabricação e/ou manutenção de estruturas metálicas e/ou artefatos de metais ou ligas ferrosas, ou não ferrosas, laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, máquinas, aparelhos, peças, acessórios, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, com pintura por aspersão e sem tratamento superficial químico, termoquímico, galvanotécnico e jateamento. Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas. Reparação, retífica, lanternagem e/ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas. Fabricação de placas e tarjetas refletivas para veículos automotivos. Serralheria (somente corte).

GRUPO 06 – INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO

Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, geradores, motores e outros). Fabricação e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.

GRUPO 07 – INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE

Estaleiros artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, exclusivamente de madeira. Estaleiros artesanais, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, que utilizam fibra. Fabricação e/ou Montagem de meios de transporte rodoviário e aeroviário.

GRUPO 08 – INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO

Serrarias e/ou fabricação de artefatos e estruturas de madeira, bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins, sem pintura e/ou outras proteções superficiais (ferramentas, móveis, chapas e placas de madeira compensada ou prensada, revestidas ou não com material plástico, entre outros), exceto para aplicação rural. Fabricação de artigos de colchoaria e estofados. Tratamento térmico de embalagens de madeira, sem uso de produtos químicos ou orgânicos.

GRUPO 09 – INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL

Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação.

GRUPO 10 – INDÚSTRIA DE BORRACHA

Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás. Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos. Fabricação de artefatos de borracha e espuma de borracha (peças

e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros), bem como reaproveitamento de artefatos deste material.

GRUPO 11 – INDÚSTRIA QUÍMICA

Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos. Fabricação de corantes e pigmentos. Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e outros produtos de destilação da madeira – exceto refino de produtos alimentares ou para produção de combustíveis. Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mescla. Fabricação de sabão, detergentes e glicerina. Fracionamento, embalagem e estocagem de produtos químicos e de limpeza. Fabricação de produtos de perfumaria/cosméticos. Fabricação / Industrialização de produtos derivados de poliestireno expansível (isopor). Curtimento e outras preparações de couro e peles, sem uso de produtos químicos (uso de extratos vegetais, salga e outros).

GRUPO 12 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS

Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais, comerciais e/ou domésticos, com ou sem impressão, sem realização de processo de reciclagem.

GRUPO 13 – INDÚSTRIA TÊXTIL

Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, sem tingimento. Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, com tingimento. Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas. Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, sem estamparia o/ou tintura. Fabricação de estopa, materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis, com estamparia o/ou tintura. Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados. Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.

GRUPO 14 – INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, COUROS E PELES

Customização, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente. Confec-

ções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, sem tingimento. Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, com tingimento, estamparia e/ou outros acabamentos. Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e/ou outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos. Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, exceto artigos hospitalares, sem tingimento de peças. Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos hospitalares, sem tingimento de peças. Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, sem curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície. Fabricação de artigos diversos de couros, peles e materiais sintéticos, com curtimento e/ou tingimento e/ou tratamento de superfície.

GRUPO 15 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES

Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos. Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins, exceto produção artesanal. Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais, exceto produção artesanal. Preparação de sal de cozinha. Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados à alimentação. Fabricação de vinagre. Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria. Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria. Fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produção artesanal. Fabricação de polpa de frutas, exceto produção artesanal. Fabricação de fermentos e leveduras. Industrialização/beneficiamento de pescado. Açougues e/ou peixarias, quando não localizados em área urbana consolidada. Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte, exceto animais silvestres. Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte. Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte. Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte. Frigorífico sem abate. Industrialização de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.

Fabricação de temperos e condimentos. Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açaogue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada. Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins, exceto produção artesanal.

GRUPO 16 – INDÚSTRIA DE BEBIDAS

Padronização e envase, sem produção, de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco. Preparação e envase de água de coco. Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes, exceto artesanal. Fabricação de cervejas, chopes e maltes. Fabricação de sucos. Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos.

GRUPO 17 – INDÚSTRIAS DIVERSAS

Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais. Fabricação e elaboração de vidros e cristais. Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração. Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros). Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina. Gráficas e editoras. Fabricação de instrumentos musicais, exceto de madeira, e fitas magnéticas. Fabricação de aparelhos ortopédicos. Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos. Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico. Fabricação de artigos esportivos. Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação. Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento de materiais. Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal. Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares. Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco. Fabricação de velas de cera e parafina.

GRUPO 18 – USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais. Condomínios Horizontais. Parcelamento do solo para fins urbanos exclusivamente

te sob a forma de desmembramento. Não inclui loteamento. Unidades habitacionais populares em loteamentos consolidados ou já licenciados. Condomínios ou conjuntos habitacionais verticais. Terraplenagem (corte e/ou aterro), quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental (exceto para a terraplenagem executada no interior da propriedade rural e com objetivo agropecuário, inclusive carreadores). Loteamentos industriais. Loteamentos ou distritos empresariais. Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (praças, campos de futebol, quadras, ginásios, parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros). Projetos de Assentamento de Reforma Agrária. Projetos de urbanização inseridos em programas de regularização fundiária (conjunto de obras de casas populares, esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem, contenção de encostas, equipamentos comunitários de uso público, recomposição de vegetação e outros). Empreendimentos de hospedagem (pousadas, casas de repouso, centros de reabilitação, hotéis e motéis) instalados em área rural. Cemitérios horizontais (cemitérios parques). Cemitérios verticais.

GRUPO 19 – ENERGIA

Envasamento e industrialização de gás. Implantação de linhas de transmissão de energia elétrica. Usina de geração de energia solar fotovoltaica. Implantação de subestação de energia elétrica.

GRUPO 20 – GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

Triagem, demontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos. Triagem, demontagem e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos Classe I (incluindo ferro velho). Armazenamento, reciclagem e/ou comércio de óleo de origem vegetal usado, sem beneficiamento. Compostagem, exceto resíduos orgânicos de atividades agrosilvopastoris. Disposição de rejeitos / estéreis provenientes da extração de rochas, exceto lama do beneficiamento de rochas ornamentais (LBRO). Transbordo de resíduos sólidos urbanos e rejeitos oriundos de manejo e limpeza pública de resíduos sólidos urbanos e/ou demais resíduos não perigosos, Classe IIA e IIB. Transbordo, triagem e armazenamento temporário de resíduos da construção civil ou resíduos volumosos. Aterro de resíduos sólidos e rejeitos oriundos de atividades de construção civil - Classe A.



**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**

*Secretaria do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos
Secretaria de Desenvolvimento*

